



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**RELATÓRIO**

Solicita-se parecer jurídico de entrada do PR nº 4/2021, de autoria da Mesa Diretora, que: **“Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho, a devolver valor parcial de saldo de duodécimos.”**

**DA ANÁLISE**

Resolução Legislativa é lei em sentido formal e é destinada a regular matéria de competência e interesse exclusivo da Câmara, como previsto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e no artigo 261, §1º, combinado com §2º, do Regimento Interno, que dispõe que é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, o Projeto de Resolução cujo assunto seja de economia interna.

Extrai-se, que o presente Projeto de Resolução, tem por objeto autorização legislativa para devolução de parte de duodécimos ao Poder Executivo, no valor de **R\$ 30.000,00**(trinta mil reais), em parcelas, com finalidade de aquisição de cestas básicas, em virtude da pandemia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

De se observar, que a proposição deve seguir estrita observância às exigências legais da contabilidade pública, ou seja, dentro do equilíbrio da execução orçamentária, devendo ser instruída com declaração da Chefe de Contabilidade e do Ordenador de Despesas.

\*\*\*\*\*

**CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, entende-se que o PR nº 4/2021, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, devendo ser instruída com declaração da Chefe de Contabilidade e do Ordenador de Despesas, sobre o equilíbrio da execução orçamentária

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 26 de abril de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG